

54 - 2090

1-0/...

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

Original anexo ao  
Proc. n.º 286/05  
Em 10 / 11 / 05 *bf*

A Lei n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005 dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências e em alguns dispositivos isenta do respectivo pagamento veículos que especifica.

Considerando que os meios de comunicação exercem relevantes funções visando melhor informar os cidadãos e precisam, para tanto, estar presentes em diversos locais da cidade;

Considerando que, em razão do intenso fluxo de veículos, existe muita dificuldade para encontrar vagas nos locais demarcados para estacionamento rotativo;

Considerando que a isenção do pagamento do referido estacionamento pelos veículos utilizados pelos profissionais que trabalham nos meios de comunicação facilitaria o exercício de suas funções, e

Considerando que essa medida evitaria o inconveniente da prática da infração pelo estacionamento irregular,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

• •

**PROJETO DE LEI N.º 160/05 - DOCUMENTO N.º 2090/05**

Acrescenta § 2.º ao art. 4.º da Lei n.º 1585-A/05, que dispõe sobre as zonas de estacionamento rotativo de veículos no Município e dá outras providências.

Art. 1.º - Acrescente-se ao art. 4.º da Lei n.º 1585-A, de 8 de julho de 2005, parágrafo que será o 2.º, com a seguinte redação, passando o atual parágrafo único a 1.º:

“Art. 4.º - .....

§ 1.º - .....

§ 2.º - Os veículos utilizados por profissionais dos meios de comunicação, no exercício de suas funções, desde que devidamente identificados, mediante a exposição de documento hábil em local visível à fiscalização, não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo por, no máximo, duas horas, nas áreas delimitadas nas zonas a que se refere esta Lei”.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA, em 10/11/05.



a) JOSÉ EDUARDO